

**NÚCLEO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de artistas locais e regionais para a prestação de serviços artísticos e culturais em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública, com vistas à valorização dos talentos do Município e à promoção da cultura local e regional.

1.2 As especificações estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA		QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	CANTOR (A) LOCAL Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Voz mais instrumento	10	R\$ 600,00
02	DUPLA LOCAL Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Voz mais instrumento, 02 componentes	20	R\$ 1.000,00
03	TRIO LOCAL Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	03 componentes	25	R\$ 1.200,00
04	BANDA LOCAL DE PEQUENO PORTE. Banda com no mínimo 05 (CINCO) COMPONENTES Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	No mínimo 05 componentes	20	R\$ 2.800,00
05	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE. Banda completa com no mínimo 07 (SETE) COMPONENTES Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	No mínimo 07 componentes	15	R\$ 4.000,00

06	LOCUTOR LOCAL Responsabilidade do Credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	-	10	R\$ 400,00
07	LOCUTOR REGIONAL Responsabilidade do Credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	-	10	R\$ 500,00
08	BANDA REGIONAL DE MÉDIO PORTE. BANDA COMPLETA COM NO MÍNIMO 07 (SETE) COMPONENTES Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	No mínimo 07 componentes	10	R\$ 5.000,00

1.3 **Cada apresentação artística a ser contratada no âmbito do credenciamento deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.**

1.4 A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, considerada da data da publicação do respectivo Termo de Credenciamento; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Pública Municipal dispor de instrumento hábil e permanente para a contratação de serviços artísticos e culturais, destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, de natureza cultural, festiva, cívica, turística e institucional.

2.2 Considerando a diversidade de manifestações culturais existentes no Município e na região, bem como a variabilidade quanto ao número, à periodicidade e às características dos eventos realizados, mostra-se inviável a definição prévia de competição entre artistas, razão pela qual o procedimento de credenciamento revela-se a forma mais adequada de contratação, por permitir a participação de múltiplos interessados, de forma paralela e não excludente, conforme a demanda específica de cada evento.

2.3 A adoção do credenciamento assegura a isonomia, a impessoalidade e a transparência do procedimento, ao possibilitar que todos os artistas locais e regionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam ser credenciados, sem limitação de quantitativo e sem exclusividade, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Além disso, a contratação por meio de credenciamento contribui para a valorização da cultura local e regional, fomenta a economia criativa, amplia o acesso dos artistas às oportunidades de contratação pública e fortalece a identidade cultural do Município, ao mesmo tempo em que confere maior eficiência, flexibilidade e celeridade à Administração na execução de sua programação cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento de credenciamento de artistas locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, interessados na prestação de serviços artísticos e culturais em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

3.2 O credenciamento permitirá a formação de um cadastro aberto e permanente de prestadores aptos, sem limitação prévia de quantitativo, possibilitando a contratação de múltiplos artistas de forma paralela e não excludente, conforme a demanda específica de cada evento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por meio desse procedimento, todos os interessados que atenderem às condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento serão considerados habilitados para contratação, assegurando-se a ampla participação, a isonomia, a transparência e a impessoalidade, sem a realização de competição entre os credenciados.

3.4 As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma eventual e conforme necessidade, mediante convocação dos credenciados, observados os critérios previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e detalhados no Termo de Referência, especialmente no que se refere à distribuição da demanda, aos valores de referência, às condições de execução e às formas de pagamento.

3.5 A solução proposta confere à Administração maior flexibilidade, eficiência e celeridade na contratação de serviços artísticos, permitindo adequação às características, porte e público de cada evento, ao mesmo tempo em que promove a valorização da cultura local e regional, o fomento à economia criativa e o fortalecimento da identidade cultural do Município.

3.6 Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a solução mais adequada, proporcional e eficiente para atender às demandas culturais da Administração Pública, garantindo segurança jurídica, racionalidade administrativa e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços artísticos e culturais deverá observar requisitos mínimos que assegurem a adequada execução das apresentações, a compatibilidade com os eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública e o atendimento aos princípios que regem a contratação pública.

4.2 Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1 Requisitos legais e de habilitação:

4.2.1.1 Os artistas ou representantes legais deverão comprovar:

- regularidade jurídica, conforme sua natureza (pessoa física ou jurídica);
- inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente, quando exigível; inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

4.2.2 Requisitos técnicos e artísticos:

4.2.2.1 Os credenciados deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços artísticos, mediante:

- portfólio, material audiovisual, currículo artístico ou documentação equivalente que demonstre a atuação na área cultural;
- disponibilidade para apresentações conforme demanda, datas e horários definidos pela Administração.

4.2.3 **Requisitos operacionais:**

4.2.3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento, observando:

- cumprimento do tempo de apresentação previamente definido para cada evento;
- adequação às normas de segurança, postura e conduta compatíveis com eventos públicos;
- observância das orientações técnicas e operacionais fornecidas pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

4.2.4 **Requisitos de execução e qualidade:**

4.2.4.1 As apresentações artísticas deverão:

- respeitar o conteúdo previamente pactuado com a Administração;
- manter padrão mínimo de qualidade técnica e artística;
- observar a legislação aplicável, inclusive quanto a direitos autorais, quando houver.

4.2.5 **Requisitos administrativos:**

4.2.5.1 Os credenciados deverão aceitar as condições do edital de credenciamento, inclusive quanto a:

- forma de convocação para os eventos;
- critérios de distribuição da demanda;
- valores, prazos e condições de pagamento;
- regras de fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

4.2.6 Os requisitos ora definidos têm por finalidade garantir a adequada prestação dos serviços artísticos e culturais, preservando a qualidade dos eventos, a valorização da cultura local e regional e a observância dos princípios da isonomia, transparência e eficiência administrativa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. As comunicações entre o órgão e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e ou e-mail institucional das partes avençadas para esse fim.

5.2. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3. Após a assinatura do Termo de credenciamento, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução do credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente;

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4 o prazo de validade;

6.5 a data da emissão;

6.6 os dados do credenciado, processo e do órgão contratante;

6.7 o período de prestação dos serviços;

6.8 o valor a pagar; e

6.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

7.1 O valor máximo destinado ao credenciamento para a contratação dos serviços artísticos e culturais será de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, a ser executado de forma parcelada, conforme a efetiva realização das apresentações e a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Unidade Orçamentária 02.016– Secretaria Municipal de cultura; Poder 02 – Poder Executivo; Elementos de Despesa; 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CREDENCIADO;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 117, da Lei nº. 14.133/21;

9.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.2. Caso o CREDENCIADO se recuse a cumprir as cláusulas da contratação, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 10.3. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação;
- 10.4. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 A seleção dos fornecedores de serviços artísticos e culturais dar-se-á por meio de **procedimento de credenciamento**, a ser realizado mediante **chamamento público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Serão considerados **credenciados** todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, **não havendo competição entre os participantes**, tampouco classificação ou julgamento por critérios de melhor técnica ou menor preço.
- 11.3 A contratação dos credenciados ocorrerá de forma **paralela, não excludente e conforme a demanda da Administração**, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previamente definidos, garantindo-se a **isonomia, a impessoalidade, a transparência e a ampla participação**.
- 11.4 A escolha do credenciado para cada evento específico considerará a **compatibilidade entre a manifestação artística e a natureza do evento**, a disponibilidade do artista na data prevista e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de favorecimento.
- 11.5 Dessa forma, o procedimento de credenciamento configura-se como a forma adequada de seleção do fornecedor, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de múltiplas contratações, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Passa e Fica/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Rita Palmira Benedito
Chefe do Núcleo de Compras

Carla Daniele Albino
Secretária Municipal de Cultura